



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

-PROJETO DE LEI Nº 07/99-PM-

PROJETO DE LEI Nº 12/99

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Art. 1º Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º- O referido Programa se destina às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I – renda familiar *per capita* inferior a ½ salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

§ 2º- O apoio financeiro do Programa por família será calculado de conformidade com a seguinte equação: *Valor do Benefício por Família = R\$ 15,00 (quinze Reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos – [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita]*.

§ 3º- O benefício por família estabelecido no parágrafo acima, será de no máximo de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e de no mínimo R\$ 15,00 (quinze Reais), observado o disposto no § 1º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

§ 4º- Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

§ 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir o valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais), pelo mesmos índices que o Governo Federal utilize para a atualização de sua contrapartida no presente projeto.

Artigo 2º- Além de serem observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se comprovarem residência no Município de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º- Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º- Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º- No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério do Departamento de Educação, Cultura e Desporto do Município, será feita a aferição da renda familiar.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

§ 4º- As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pelo Departamento de Educação, Cultura e Desporto do Município.

§ 5º- Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pelo Departamento de Educação, Cultura e Desporto do Município, a exigência de que trata o inciso III do art. 1º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Artigo 3º- As inscrições para o Programa serão realizadas na EMEIEF “Maria José Leão Rego Gonçalves”.

Parágrafo único- No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou de Casamento, ou ainda, Cédula de Identidade, de todos os integrantes da família;
- II. Comprovante de residência em Palmital/SP; e,
- III. Comprovante ou declaração de renda familiar.

Artigo 4º- Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º- Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

§ 2º- Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Artigo 5º- O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Artigo 6º- No âmbito deste município, caberá ao Departamento de Educação, Cultura e Desporto do Município a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Artigo 7º- Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Artigo 8º- O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º- Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º- Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Artigo 9º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I. Um representante titular e um suplente de associação de bairro;
- II. Um representante titular e um suplente dos clubes de serviço;
- III. Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e,
- IV. Um representante titular e um suplente do Sindicato do Comércio Varejista de Palmital.

Artigo 10- Fica o Departamento de Educação, Cultura e Desporto do Município incumbido de apresentar em 5 (cinco) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 11- Ao Departamento de Educação, Cultura e Desporto do Município compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo único- Anualmente, em data previamente divulgada, o Departamento de Educação, Cultura e Desporto do Município fará o cadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Artigo 12- Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I. menor renda familiar *per capita*;
- II. maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III. dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV. crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socio-educativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14- Revogam-se as disposições em contrário.

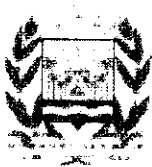
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27 de maio de 1999.

A P R O V A D O
POR unanimidade DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
SESSÃO Ordinária DE 07/05/99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

Jose Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

ENCAMINHAR
Autógrafa
C. M. Palmital, 07/05/99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 08/05/99
OFÍCIO N.º 109/99
Rol
Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 07/99-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 07/99-PM, sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes.

O Programa de Garantia de Renda Mínima tem por objetivo assegurar às famílias, com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo, condições de manter suas crianças e adolescentes de sete a catorze anos na escola, além de elevar o bem-estar dessas famílias carentes.

Esta elevação do bem-estar será alcançada por meio de repasse de um benefício em dinheiro a ser pago pela Prefeitura, além de proporcionar ações complementares de caráter sócio-educativo.

O Governo Federal, através de Convênio, vem proporcionar aos Municípios que tem receita tributária e renda familiar *per capita* inferiores a média do Estado, o que infelizmente é a nossa realidade, parceria para amenizar as condições de nossas carências.

A responsabilidade pela elaboração e gerenciamento do PGRM no Município, será do Departamento de Educação, Cultura e Desporto com assessoramento de toda estrutura da Prefeitura e no âmbito do Governo Federal, caberá ao Comitê Assessor de Gestão instituído junto ao MEC o repasse ao auxílio financeiro que se efetivará através de Convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O apoio financeiro ao Programa será dividido pelos Governos Federal e Municipal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Os recursos dispendidos pelo Município virão de sua própria receita ou através de parceria com o Estado, Instituições privadas ou entidades não-governamentais.

O PGRM, teve seu início em 1998, com 20% (vinte por cento) dos Municípios mais carentes do Estado de São Paulo e estendidos a outros 20% (vinte por cento) em 1999. Para Palmital, estava prevista a participação no ano 2000, entretanto, através de entendimentos na esfera Federal, foi possível anteciparmos em um ano esse benefício às nossas famílias carentes.

O acompanhamento do programa no Município se fará por intermédio de um Conselho Municipal com a participação da sociedade civil e da Câmara Municipal que legalmente já tem esta competência; o controle e fiscalização serão desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado, órgão responsável pela fiscalização e aprovação das contas do Município.

O programa pretende atingir gradativamente todas as famílias que obedeçam as seguintes condições:

- I – renda familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo;
- II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial; e,
- IV – Residência em Palmital por, no mínimo, 2 (dois) anos.

O valor do repasse será definido pela equação: *Valor do Benefício por Família – R\$ 15,00 (quinze Reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos – [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita].*

A título de elucidação, citamos abaixo dois exemplos de cálculo do valor de benefício por família:

1º - Uma família tem 5 membros: pai, mãe e três filhos com idade entre 0 e 14 anos. O pai tem renda média de R\$ 150,00 e a mãe, doméstica, recebe R\$ 100,00. Qual o valor do benefício para esta família?

Nº de membros da família = 5

Nº de filhos com idade entre 0 a 14 anos = 3



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Renda familiar = R\$ 250,00

$$\text{VBF} = \text{R\$ } 15,00 \times \text{n}^\circ \text{ de dependentes} - [0,5 \times \text{renda familiar per capita}]$$

$$\text{VBF} = 15,00 \times 3 - [0,5 \times 50,00] \Rightarrow \text{R\$ } 20,00$$

Obs.: renda per capita: $\text{R\$ } 250,00 / 5 = \text{R\$ } 50,00$

A esta família caberá R\$ 20,00 (vinte Reais) por mês, sendo que:

O Município poderá descontar 4% em atividades administrativas, ou seja, R\$ 0,80 (oitenta Centavos), restando R\$ 19,20 (dezenove Reais e vinte Centavos).

2º - Uma família tem 07 membros, sendo 5 o número de filhos de 0 a 14 anos e renda familiar de R\$ 210,00.

$$\text{VBF} = \text{R\$ } 15,00 \times 5 - [0,5 \times 30,00]$$

Obs.: Renda per capita: $\text{R\$ } 210,00 / 7 = \text{R\$ } 30,00$

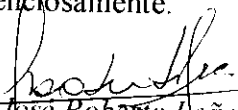
VBF = R\$ 60,00

Sendo R\$ 30,00 (trinta Reais) da União e R\$ 30,00 (trinta Reais) do Município por mês.

Estamos enviando, anexo, a Legislação Federal sobre o assunto, Lei 9.533/97, Decreto 2.609/98 e Decreto 2.728/98.

Esperamos contar com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.


José Roberto Leão Rego
PREFEITO MUNICIPAL-